



Política de Proteção às Crianças, Adolescentes e Jovens

A Rede Jubileu Sul Brasil é uma rede ampla e plural de coletivos, movimentos sociais, organizações populares e ecumênicas, política não partidária, de comunidades, militantes, educadores/as, de mulheres, jovens, camponeses/as, indígenas na defesa dos direitos humanos e sociais, que está fortemente inserida na mobilização, articulação e fortalecimento das lutas e resistências territoriais e contra toda forma de exploração, violência e violações provocadas pela submissão de nossos países ao modelo capitalista, tais como o Endividamento que é estruturante do sistema, a Militarização, os Acordos de Livre Comércio que atentam contra os Direitos Humanos e a Soberania dos nossos povos.

Introdução

Em acordo com a atuação da Rede Jubileu Sul Brasil, entendendo que criança é: “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (Art. 2º do ECA) e em conjunto com o Art. 4º da mesma, “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”, consideramos, para o desenvolvimento do trabalho territorial da Rede Jubileu Sul Brasil, como fundamental a transversalização de diretrizes para proteção desse grupo nas comunidades nas quais as atividades são realizadas, mesmo que o público-alvo das ações da rede e de suas entidades membro implementado, em sua grande maioria, não seja especificamente crianças e adolescentes.

Em um contexto sócio pedagógico principalmente nossas ações não substituem a escola, mas podem ser complementares (projetos sociais, projetos socioambientais, por exemplo), alguns pressupostos devem ser considerados para que o lúdico (fundamental na perspectiva metodológica do trabalho com crianças) seja uma ferramenta importante na busca dos objetivos e, principalmente, na proteção de crianças e adolescentes.



Nosso trabalho é uma iniciação educativa com as crianças na perspectiva de sujeitos, cidadãos e cidadãs de direitos, aonde se incluem o direito de ser criança, o direito à educação de qualidade, entre os demais direitos, previstos na Constituição e reverberado no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescentes, que todos/as que trabalham com o segmento deveriam conhecer, debater e difundir.

Trabalhar com crianças pressupõe parcerias e vínculos de confiança com pais e responsáveis. É importante que entendam que o trabalho para o qual seus filhos e filhas são convidados/as a participar não compete com a educação familiar nem com a escolar.

Torna-se crucial que os/as responsáveis nos territórios (articuladores/as, mobilizadores/as) tenham conhecimento das condições de vida das crianças com as quais se tem a intenção de trabalhar aonde se incluem a qualidade da moradia e da alimentação; a saúde (onde se incluem as vacinas para a faixa infantil); se estão ou não na escola (se não estão, o porquê); os arranjos familiares onde se inserem; equipamentos públicos direcionados a esse segmento seja no local ou de referência na cidade. Importante conhecer o projeto das escolas.

1. Objetivos Gerais:

- a) Devem seguir essa política todos as pessoas envolvidas nas ações da Rede Jubileu Sul Brasil nos seus mais diferentes âmbitos de trabalho, funcionários, articuladoras, assessoras, mobilizadoras, voluntários e demais prestadores de serviços da Rede.
- b) Para além da proteção das crianças, adolescentes e jovens, essa Política visa ser um instrumento educativo de ampliação do debate e sensibilização social de toda comunidade envolvida em torno da necessidade de instrumentos claros de prevenção, combate, denúncia e proteção de crianças, adolescentes e jovens contra casos de assédio moral, maus tratos, violência física e abuso sexual.

2. Procedimentos:

Para possibilitar um ambiente seguro, implementar medidas de prevenção e reagir de forma adequada a casos em qualquer nível da organização, se faz necessário:



- I) Capacitação e empoderamento: Nós vemos a proteção infantil como ferramenta importante para empoderar, sensibilizar e capacitar as pessoas tanto dentro da organização como no grupo-alvo;
- II) Gestão de casos: Procedimentos e responsabilidades bem definidas. É importante promover uma cultura de transparência e de comunicação aberta para aprender como lidar com casos denunciados e com a apresentação de denúncias aos órgãos competentes da sociedade, como o Conselho Tutelar;
- III) Responsabilidade: Mediante a implementação destes padrões, assumimos o compromisso com a proteção das crianças e adolescentes em todas as situações que as coloquem em situação de assédio moral, maus tratos, violência física e abuso sexual.

Estes procedimentos servem como orientação para boas práticas neste âmbito.

3. Documentos e leis orientadores da Política Infantil para a Rede JSB:

A Rede Jubileu Sul Brasil valoriza de forma ampla o vínculo de confiança entre seus membros, funcionários e comunidades nas quais desenvolve suas ações e, portanto, está em acordo com Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1992). Em nível nacional, entende que deve orientar o seu trabalho em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8,069 (1990); Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei nº 147/99 (1999); Artigo 227 da Constituição Federal: direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes; Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012) - regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; Lei que instituiu a Escuta Especializada (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017) - estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. Indicações e Orientações de Conduta:



- I) A fim de evitar que possíveis agressores se unam à Instituição, é importante que haja um alinhamento entre as pessoas responsáveis pelas ações da rede nos territórios, seleção de colaboradores/as e pela **formação** destas para atuação direta nas comunidades;
- II) A **comunicação** da organização também deve ser pensada de forma que garanta a segurança das crianças, adolescente e jovens, redobrando cuidados em relação ao uso da imagem e de informações pessoais nos âmbitos públicos para a divulgação de material, inclusive considerando a Lei de Proteção de Dados.
- III) É importante também consolidar um **Sistema de Manejo de Casos** no intuito de estabelecer um padrão nacional de ação frente às denúncias e casos observados.

5. Adesão de instrumentos/documentos para garantia institucional:

- I) Termo de Ciência do Código de Ética e Conduta, assim como do Regimento Interno da rede JSB;
- II) Termo de autorização do uso da imagem;
- III) Termo de autorização de uso de depoimentos e textos.

6. Autoridades civis responsáveis pela investigação de casos suspeitos de abuso são:

- I) Conselho Tutelar (números de telefone para a área municipal pertinente, estão disponíveis em <http://www.observatoriodainfancia.com.br>). Esses se localizam em cada município e são especialmente responsáveis por lidar com todos os casos de suspeita de abuso por parte da família e por parentes.
- II) A polícia brasileira, especialmente a Delegacia da Mulher onde houver, os departamentos da Polícia designados para lidar com crimes contra mulheres e menores. Todos os casos de suspeita de abuso de criança ou menor por alguém de fora da família devem ser comunicados diretamente à polícia e não ao Conselho Tutelar.

7. Tratamento de possíveis casos:

- a) Recebimento de denúncias: a rede Jubileu Sul Brasil dispõe de quatro (4) canais para receber reclamações:



- Por e-mail: faleconosco@jubileusul.org.br indicando no assunto: RECLAMAÇÃO, o qual é revisado diariamente;
 - Por correspondência física através do endereço: **Secretaria Executiva** – Avenida Jabaquara, 99 – Conjuntos 52, 53 e 54 - Bairro de Mirandópolis - CEP 04045-000 São Paulo/SP – Brasil;
 - Por telefone fixo, durante os dias úteis: +55 11 3112 1524;
 - Por Telefone celular e WhatsApp: +55 11 94531-7411
- b) Tratamento dado às reclamações ou denúncias recebidas:
- Ao receber a reclamação ou denúncia a Secretaria Executiva faz o registro e remete para o Grupo Gestor Executivo que se encarregará de verificar a reclamação ou denúncia e tomar as medidas cabíveis, seguindo os procedimentos indicados a seguir:

As medidas a serem aplicadas, assim como todos os procedimentos a seguir, desde o momento do recebimento da reclamação ou denúncia serão tratadas pelo Grupo Gestor Executivo e estão contidas no **Código de Ética e Conduta aprovados pela Rede Jubileu Sul Brasil** no que se refere às “**NORMAS DE CONDUTA**” e seus itens subsequentes que indicam procedimentos e posterior, se necessário, envio do caso para a Coordenação da Rede para avaliação e encaminhamento.

8. Órgãos externos e suas competências:

Conselho Tutelar - É um órgão da esfera municipal, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA - Art. 131. *do SGD: Promoção, Defesa e Controle e Efetivação dos Direitos Humanos de criança e do adolescente.*

Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes - É um órgão de composição mista e paritária entre governo e sociedade civil, com a competência de deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e à efetivação dos direitos relacionados no artigo 4º do ECA, bem como a prerrogativa de controlar as ações do administrador público encarregado de sua efetiva implementação. *Esse órgão faz parte do Eixo de Controle e efetivação do Direito.*



Centro de Defesa das Crianças e Adolescentes (CEDECA) – é um órgão que atua em prol da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de orientação jurídica, psicológica e atividades sócio-educativas, visando cidadania, não violência e autonomia. Atua na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente quando violados pela ação ou omissão do Poder Público, visando o exercício integral e universal dos direitos humanos.

Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente - O é o resultado da mobilização de várias entidades da Sociedade Civil na luta pela construção de uma sociedade que promova, proteja e garanta os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros como previsto no Artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com prioridade absoluta e acima de distinções religiosas, raciais, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos. Há o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) e este espaço se reproduz em nível de municípios, estados ou regiões.

Juizado da Infância e da Juventude – compete processar e julgar causas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, inclusive as relativas a infrações penais cometidas por menores de 18 (dezoito) anos, além de questões cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registros públicos, desde que concernentes a soluções de situações irregulares em que se encontra a criança e o adolescente interessado. *Esse órgão faz parte do Eixo da Defesa e Garantia dos Direitos Humanos de criança e do adolescente.*

Ministério Público - É uma instituição que tem como responsabilidade a manutenção da ordem jurídica no Estado e a fiscalização do poder público em várias esferas. É responsável, perante o Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica dos interesses da sociedade e pela fiel observância da Constituição Federal.

Defensoria Pública – É um órgão autônomo do Estado que tem por finalidade prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado/a, sendo a defesa de quem não tem recursos para se autossustentar, sua



função típica. O Defensor e a Defensora são agentes de transformação social, não integram a advocacia, pública ou privada, e têm independência funcional no exercício de sua função. Esse órgão faz parte dos três Eixos do SGD: Promoção, Defesa e Controle e Efetivação dos Direitos Humanos de criança e do adolescente.

Sistema de Segurança Pública - Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todas as pessoas. É exercida para a preservação da ordem pública e da integridade das pessoas e do patrimônio. Sistema que compõe Delegacia do Adolescente Infrator – DAI, Delegacia Especial de Crime contra a Criança e o Adolescente – DERCA e Polícia Militar. *Esse órgão faz parte do Eixo da Defesa e Garantia dos Direitos Humanos de criança e do adolescente.*

Esta Política de Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens, após aprovada pela Coordenação da Rede Jubileu Sul, que é o pleno responsável por este tipo de decisão, fará parte do Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Jubileu Sul Brasil.

São Paulo, 13 de maio de 2022.